



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2357, de 31 de outubro de 2025

“Altera a alínea “d” e cria as alíneas “e”, “f” e “g”, do inciso I, do Anexo I, da Lei Municipal nº 28, de 18 de dezembro de 1990, que instituiu o Código Tributário Municipal.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea “d” e criadas as alíneas “e”, “f” e “g”, do inciso I, do Anexo I, da Lei Municipal nº 28, de 18 de dezembro de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

I - Empresas ou profissionais a ela equiparados que exploram os serviços de:

Descrição	Percentual sobre o preço do serviço
a) (...);	(...)
b) (...);	(...)
c) (...);	(...)
d) Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres, compreendidos pelos itens 7.01 a 7.22 da lista de serviços indicada no artigo 29 desta lei;	5%
e) Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, compreendidos pelos itens 12.01 a 12.17 da lista de serviços indicada no artigo 29 desta lei;	5%
f) Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres, compreendido pelo item 19.01 da lista de serviços indicada no artigo 29 desta lei;	5%
g) Demais atividades	3%

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2025 14:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pec5d9e0af54d6>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vindo a produzir efeitos a partir do exercício financeiro de 2026 e depois de decorridos 90 (noventa) dias da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis, aos 31 de outubro de
2025.



GILSON DE JESUS ESTEVES

*** 150.299-**
31/10/2025 14:46:15
Prefeito Municipal

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2025 14:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pec5d9e0af54d6>

